

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 3.759, DE 2021

Dispõe sobre a inclusão e presença obrigatória do medicamento VITAMINA D3 na lista RENAME e sua disponibilização no Sistema Único de Saúde e farmácias populares.

Autoras: Deputadas CARLA DICKSON E DRA. SORAYA MANATO

Relator: Deputado Federal LUIZ LIMA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe determina a inclusão do medicamento colecalciferol (vitamina D3) na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – RENAME, a atualização dessa lista e dos protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas pelo Ministério da Saúde e autoriza a importação do produto caso a sua ausência possa representar riscos à saúde pública.

Para justificar a proposta, as autoras destacam a importância da vitamina D na prevenção e tratamento de várias doenças, como apontado em artigo científico mencionado. Salientaram que as apresentações distribuídas pelo SUS seriam insuficientes para suprir a necessidade humana, pois possuem até 400 UI, quando o necessário, segundo a Sociedade Brasileira de Endocrinologia e Metabologia, seria 7000 UI como dose de ataque. Assim, aduzem que o intuito da sugestão é o de prevenir enfermidades geradas por deficiência de nutrientes que precisam da vitamina D para serem absorvidos corretamente.



A matéria foi inicialmente despachada para a apreciação conclusiva das Comissões de Seguridade Social e Família; Finanças e Tributação (Art. 54 RICD); e de Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD).

No âmbito da Comissão de Seguridade Social e Família não foram apresentadas emendas à matéria durante o decurso do prazo regimental.

II - VOTO DO RELATOR

Trata-se de Projeto de Lei para determinar a inclusão obrigatória do colecalciferol (vitamina D3) na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – RENAME. A esta Comissão compete a análise sobre o mérito da sugestão diante do direito à saúde.

A vitamina D é essencial ao metabolismo do cálcio no organismo humano, que é um elemento importante na saúde óssea e dentária. A presença dessa vitamina facilita a absorção do cálcio e do fósforo, tornando-os disponíveis para o uso na mineralização dos ossos e dentes. Essa forma de ação, que é a mais conhecida popularmente, faz da vitamina D uma substância de alta importância na prevenção de desordens ósseas, como a osteoporose.

Além dessa ação, existem outras funções da vitamina D no corpo que demonstram seus papéis essenciais na saúde humana. Ela auxilia na regulação da quantidade de cálcio presente no sangue, com reflexos positivos no funcionamento do músculo cardíaco. Também tem atuação no sistema imunológico, corrige o equilíbrio mineral que mantém os rins saudáveis, atua no funcionamento das fibras musculares e na condução dos sinais entre os neurônios e neuroreceptores. Alguns estudos ainda demonstram o papel dessa substância na limitação das inflamações.

Como visto, a presente proposição se mostra de grande relevância para a proteção e a promoção da saúde individual, além de priorizar as medidas preventivas que representam menores custos aos cofres públicos.

* C D 2 2 4 2 8 8 8 4 2 0 0 *

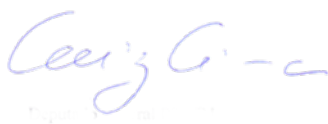


O combate às doenças e agravos causados pela deficiência de vitamina D certamente geram gastos elevados ao SUS, afastamentos do trabalho e comprometimento do bem-estar dos indivíduos.

Considero que a medida sugerida, apesar de ser de simples implementação, tem o potencial de melhorar a atenção à saúde dos pacientes do SUS e reduzir custos relacionados com os serviços públicos de saúde. Certamente a inclusão de apresentações farmacêuticas com vitamina D em sua formulação constitui providência que trará melhorias nas ações de assistência farmacêutica dos serviços públicos de saúde, o que recomenda seu acolhimento por este colegiado.

Ante todo o exposto, VOTO pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 3.759, de 2021.

Sala da Comissão, em 08 de junho de 2022.



Deputado Federal LUIZ LIMA
Relator

2022-5657

